



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**1.1 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

**1.2 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

**1.3 Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**1.5** Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**2.1** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**2.2** Regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

**2.3** Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**2.4** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**2.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**2.7** Prova de regularidade com a **Fazenda do Estado do Rio de Janeiro**, mediante a apresentação de:

**2.7.1** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

**2.7.2** Certidão Negativa de Débitos em **Dívida Ativa**, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

**2.8** Regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

**2.9** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**2.10** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

**2.10.1** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

**2.10.2** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

**2.10.3** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

### **3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

**3.1.1** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

### **4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**4.1** Para fins de avaliação de qualificação técnica as interessadas na contratação deverão demonstrar a seguinte comprovação:

**4.1.1** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia (CREA-RJ) em plena validade. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do Conselho do Rio de Janeiro, quando da assinatura do contrato.

**4.1.1.1** É condição para a assinatura do contrato a apresentação, por parte do adjudicatário, do Credenciamento, em seu nome, comprovando estar legalmente habilitada junto à Gerência de Engenharia Mecânica – GEM, pertencente à RIOLUZ – Companhia Municipal de Energia e Iluminação, do Município da Cidade do Rio de Janeiro, para exercer as atividades como empresa projetista de sistemas de ar condicionado e ventilação mecânica.

**4.1.1.2** Caso o adjudicatário não apresente, no momento da assinatura do contrato, a comprovação de Credenciamento junto à Gerência de Engenharia Mecânica



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

– GEM, pertencente à RIOLUZ, serão convocados os licitantes remanescentes para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação.

**4.2** Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

**4.2.1** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**4.3** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

**4.3.1** Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

**4.4** A aptidão **técnico-operacional** para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades deverá ser demonstrada com a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo à elaboração de projetos básico e executivo de tipologias similares e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às especificadas em edificações comerciais com área **igual ou superior a 8.092,50 m<sup>2</sup>** (equivalente a 50% da área total do edifício-sede da PGE, que é de aproximadamente 16.185 m<sup>2</sup>);

**4.5** A aptidão **técnico-profissional** para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades deverá ser demonstrada com a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do **Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico)**, relativo à elaboração de projetos de instalações de ar condicionado, de edificação com área **igual ou superior a 8.092,50 m<sup>2</sup>** (equivalente a 50% da área total do edifício-sede da PGE, que é de aproximadamente 16.185 m<sup>2</sup>);

**4.5.1** A comprovação de que o profissional responsável de nível superior, detentor das ART's, integrará o quadro da contratada durante a vigência contratual será realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

- a) Cópia da ficha de registro de empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado;
- b) Cópia do Contrato Social devidamente registrado, quando diretor ou sócio da contratada;
- c) Cópia do Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no inciso III do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**4.5.2** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**4.5.3** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**4.5.4** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei n.º 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**4.5.5** Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação da Comissão de Licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

**4.5.6** É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame, devendo ser apresentada a Declaração (**Anexo XI**).

**4.5.6.1** A licitante, quando da visita para a realização da vistoria, deverá estar munida de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o **Anexo XI**, devendo o representante legal da licitante assiná-la e solicitar a assinatura do servidor da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida.

**4.5.6.2** O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com Gerência de Arquitetura, Projetos e Obras da PGE-RJ pelos e-mails



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

[canicalid@pge.rj.gov.br](mailto:canicalid@pge.rj.gov.br), [coelhof@pge.rj.gov.br](mailto:coelhof@pge.rj.gov.br) ou [patriciafrade@pge.rj.gov.br](mailto:patriciafrade@pge.rj.gov.br), enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas ou por meio do telefone (21) 2332-0881, em dias úteis nos horários de 10 às 16 hs.

**4.5.7** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal (**Anexo XII**) assinada pelo responsável técnico/responsável legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**5 – DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES**

**5.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.